

**KAWANNE CANDIDO PEREIRA**

**ERRO MÉDICO NO BRASIL:  
- A RESPONSABILIDADE LEGAL DO MÉDICO –**

**Andradina-SP**

**Junho/2023**

**KAWANNE CANDIDO PEREIRA**

**ERRO MÉDICO NO BRASIL:  
- A RESPONSABILIDADE LEGAL DO MÉDICO -**

Monografia apresentada ao curso de Direito da FIRB, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, orientada pela Prof. Especialista Ana Paula Biagi Terra.

Andradina,

Junho/2023

KAWANNE CANDIDO PEREIRA

ERRO MÉDICO NO BRASIL:  
- A RESPONSABILIDADE LEGAL DO MÉDICO-

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa- FIRB. Defendido e aprovado em (data), pela banca examinadora constituída por:

Prof(a).Orientador(a): Esp. Ana Paula Biagi Terra

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Angelo Raphael Mattos

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Larissa Satie Fuzishima Komuro

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOTA: 8,5

Aprovado ( ) Reprovado

Andradina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***Dedicatória***

*Dedico este trabalho a todos aqueles que contribuíram de forma direta ou indireta para conclusão do mesmo.*

*Essa presente monografia, primeiramente é dedicada a Deus e secundamente ao meu irmão Vinícius que com três anos, foi vítima de negligência médica e ocasionando um grave erro médico. Também dedico a monografia a minha família que sempre esteve ao meu lado, os apoios de vocês foram essenciais para a realização desse sonho. Não somente minha família, mas minha orientadora que com muita sabedoria e paciência me ajudou na realização do presente TCC.*

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente a Deus por me guiar durante toda a minha vida, especialmente nestes últimos cinco anos, me abençoando-o muita sabedoria, persistência, fé e motivação. Por me proporcionar viver este sonho, e me ajudar a evoluir na vida pessoal e profissional.

A minha família, em especial ao meu filho, ao meu marido, ao meu irmão e aos meus pais, sou eternamente grata a todos ensinamento, carinho, amor incondicional e por sempre confiar em mim.

Agradeço a minha orientadora, Ana Paula Biagi, pela dedicação, paciência, comprometimento e entusiasmo pela monografia, e por estar sempre disposta a esclarecer dúvidas. Por fim, dedico este trabalho aos docentes do curso de Direito desta universidade pela qual tenho orgulho de fazer parte, todos os ensinamentos, conselhos que foram parte fundamental dessa jornada

*“A justiça sustenta numa das mãos a balança que pesa o direito, e na outra, a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito” (Rudolf von Ihering)*

## RESUMO

CANDIDO PEREIRA, K. **Erro Médico: A responsabilidade do médico.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, 2023.

Este trabalho procura verificar a responsabilidade civil imputável a danos causados por profissionais médicos a pacientes em hospitais públicos e privados. Alcançando assim o propósito de analisar os aspectos gerais e específicos sobre o tema, via doutrinária, legislação e jurisprudências. Inicialmente são abordados os aspectos introdutórios, origens e conceitos ainda sim introduzindo a responsabilidade civil. Para que o erro médico seja configurado, deve haver imprudência, negligência e imperícia, se um médico age de qualquer uma dessas maneiras, ele ofende o paciente. Quando falamos dos erros dos médicos, enfatizamos os erros dos próprios médicos, entre os quais estarão em negligência, má conduta ou imperícia. Os erros do médico devem ser qualitativos e eles devem ser apontados por meio de provas que podem ser orais e escritas. A Responsabilidade Civil nos traz um mecanismo regulatório para que decida o que é certo para cada situação. No que se refere à responsabilidade penal, a conduta dos profissionais deve ser investigada e ponderada quanto ao dano, materialidade, autoria e nexos causal. Apesar de todos esses avanços, não podemos esquecer que os médicos como qualquer outro profissional, é fácil cometer erros. Nos casos de erro médico os erros podem causar danos irreversíveis à vida ou à saúde de outras pessoas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), tratamento inadequado, resultados imprecisos, erros médicos e erros médicos podem impedir a progressão da doença.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil. Médico. Pacientes. Erro médico. Vida.

## ABSTRACT

CANDIDO PEREIRA, K. Medical Error: The physician's responsibility. Completion of course work (Graduation in Law). Rui Barbosa Integrated Colleges – FIRB, 2023.

This work seeks to verify the civil liability attributable to damages caused by medical professionals to patients in public and private hospitals. Thus achieving the purpose of analyzing the general and specific aspects of the subject, through doctrine, legislation and jurisprudence. Initially, the introductory aspects, origins and concepts are necessary, yet introducing civil liability. For medical error to be configured, there must be recklessness, negligence and malpractice, if a doctor acts in any of these ways, he offends the patient. When we speak of doctors' mistakes, we emphasize the mistakes of doctors themselves, among which will remain negligence, misconduct or irresponsibility. The doctor's errors must be qualitative and the errors must be pointed out through evidence that can be oral and written. Civil Liability brings us a regulatory mechanism to decide what is right for each situation. With regard to criminal liability, the conduct of professionals must be investigated and weighed in terms of damage, materiality, authorship and causal link. Medicine has advanced a lot in several areas of activity and technology has played a very important role in the advancement of medicine, both for doctors and patients, and many devices have been received to help doctors. Despite all these advances, we must not forget that doctors, like any other professional, make mistakes easily. Cases of medical error or mistakes can cause irreversible damage to the life or health of others. According to the World Health Organization (WHO), improper treatment, inaccurate results, medical errors and medical errors can prevent the progression of the disease.

**Keyword:** Civil responsibility. Doctor. Patients. Medical error. Life

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Radiografia de Toráx .....	26
<b>Gráfico 1</b> - Reclamações Judiciais.....	29
<b>Tabela 1</b> - Especialidades mais Frequentes nas Denúncias por Erro Médico.....	29

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O DIREITO À VIDA .....</b>	<b>12</b>
2.1 A PRESERVAÇÃO DO DIREITO À VIDA NA ÁREA DA SAÚDE .....	13
<b>3. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.....</b>	<b>14</b>
<b>4. DIREITOS E DEVERES NO EXERCÍCIO DA MEDICINA.....</b>	<b>15</b>
4.1 DIREITO DOS MÉDICOS .....	16
4.2 DEVERES DOS MÉDICOS.....	16
<b>5. O ERRO MÉDICO .....</b>	<b>18</b>
5.1 A DEFINIÇÃO DE ERRO MÉDICO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .....	18
5.2 A RESPONSABILIDADE DO ERRO MEDICO.....	19
5.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO.....	21
5.4 TIPOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	23
5.5 QUANDO O MÉDICO PODE SER RESPONSABILIZADO .....	24
<b>6. NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E IMPRUDÊNCIA.....</b>	<b>25</b>
<b>7. CASO FÁTICO .....</b>	<b>27</b>
<b>8. GRÁFICO .....</b>	<b>28</b>
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa jurídica tende a discutir sobre a responsabilidade civil do médico em danos irreversíveis como o erro médico. Ainda sim irá relatar a necessidade de provas para a efetiva condenação do mesmo.

Com os grandes avanços no campo da medicina, a probabilidade dos chamados "erros médicos" aumentou, por um lado, haja vista que o ser humano é falho, causando danos à saúde e à vida dos pacientes, e do outro lado, um ser humano profissional sujeito a erros.

As atividades médicas e a saúde estão intimamente ligadas para que tudo corra bem, no qual é um bem jurídico protegido pela Carta Magna: a vida.

O estado civil do médico está vinculado a erros que possam ocorrer no exercício de seus poderes sendo o profissionalismo extremamente importante, podendo ocasionar acidentes fatais para a vida do paciente.

O presente tema é um assunto de grande discussão nos dias atuais, em toda a sociedade. Com o grande número de ações processuais, no quais os pacientes ingressam contra os doutores, que geraram danos, omissões ou deformações durante suas funções profissionais.

O direito à vida é um direito assegurado pela nossa Constituição Federal, sendo que as atividades da saúde tendo como objetivo de preservação e do tratamento para geração de vidas.

Contudo mesmo durante a profissão os médicos podem causar danos irreparáveis, podendo levar a óbito, nesse caso onde houver o dano ao paciente, o direito da personalidade humana será violado.

Dessa forma a relação entre o médico e paciente tem que ser protegida juridicamente para que os direitos possam a ser assegurados.

Sendo o estudo ainda é descrito como qualitativo porque não se baseou na análise estática de dados, nem em estudos numéricos, no qual foi baseada, por meio de requisitos legais e jurisprudências.

Inclusive, o referido tema é de suma importância em minha vida, tendo em vista que, minha família passou por uma circunstância fática de erro médico. Em 2007, meu irmão, que era uma criança de três anos normal, andava, corria, falava, frequentava a escola normalmente, foi levado ao hospital após uma tosse intensa, o referido hospital era referência na cidade onde residíamos.

Naquele episódio, acreditava-se que, com a ministração de medicamentos corretos meu irmão retornaria para casa com brevidade, contudo, acabou tornando-se um verdadeiro pesadelo. No atendimento, a médica que o examinou não poderia nem fazer o atendimento, já que mais tarde verificou-se que ela não estava no convênio da família.

Sendo assim, ao realizar a consulta, a médica receitou medicações, ocorre que, logo após meu irmão passou a sentir falta de ar, meus pais imediatamente pediram que a referida médica cessasse a situação, cuja alegação da profissional era de que trata-se de efeitos normais. Contudo, o quadro do meu irmão apresentou piora, e a médica tentou realizar uma “intubação”, e nesse ato meu irmão bronco-aspirou, já que o procedimento foi realizado com força, ocasionando lesões na garganta dele.

Após essa circunstância, a referida médica, sem prestar qualquer satisfação e assistência aos meus pais, providenciou a transferência para outra unidade hospitalar, cientificando-os tão somente após a transferência. O hospital que recebeu meu irmão, o fez como “acidentado”, pois, verificou-se que o corpo dele estava repleto de sangue de tanto que forçaram no ato de intubação.

E o que gerou indignação e culminou em dissertar sobre o tema do erro médico, é justamente pela permanência da profissional na mesma unidade hospitalar e a continuidade no exercício da profissão sem consequências.

## **2. O DIREITO À VIDA**

O direito à vida é um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal brasileira e em muitos outros países no mundo. Ele é reconhecido como o direito mais básico e essencial que um ser humano possui, e deve ser protegido pelo Estado e por todos os membros da sociedade.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida".

O direito à vida significa que todas as pessoas, sem exceção, têm o direito de viver, crescer, se desenvolver, envelhecer e morrer com dignidade, sem serem ameaçadas ou privadas violenta ou injustamente deste direito. Esse

direito é inalienável, intransferível e irrenunciável, ou seja, não pode ser retirado, transferido ou renunciado, nem mesmo por um indivíduo que assim o deseje.

Além disso, o direito à vida não se resume apenas a viver livre de ameaças físicas ou morte violenta, mas também inclui o direito à alimentação adequada, à saúde, à habitação, ao trabalho, à educação, à cultura e outros direitos que visam garantir a dignidade humana.

O direito à vida é um dos fundamentos do Estado democrático de direito e deve ser respeitado e protegido por todas as instituições, entidades e indivíduos.

## **2.1 A PRESERVAÇÃO DO DIREITO À VIDA NA ÁREA DA SAÚDE**

A preservação do direito à vida é uma obrigação fundamental dos profissionais de saúde, em especial dos médicos, que são os profissionais capacitados a atender e tratar os pacientes em situações de doença, lesão de vida.

Essa preservação do direito à vida se dá por meio de uma série de ações e procedimentos que são com habilidade e responsabilidade, procurando sempre oferecer o melhor tratamento possível para o paciente, preservando a dignidade e o direito à vida.

Entre as ações que os médicos precisam assumir para garantir a preservação do direito à vida dos pacientes, destacam-se:

- Prestar assistência à saúde baseada em evidências científicas;
- Diagnosticar corretamente as patologias dos pacientes;
- Realizar procedimentos cirúrgicos ou clínicos minimamente invasivos e seguros;
- Prescrever medicamentos de forma adequada e controlada;
- Manter o paciente em ambiente seguro e higiênico enquanto estiver sob seus cuidados;
- Identificar e tratar complicações que possam surgir no decorrer do tratamento;
- Respeitar o direito dos pacientes de ter informações precisas e compreensíveis sobre seu diagnóstico, prognóstico e tratamento.

Dessa forma, os médicos são responsáveis por zelar pelo direito à vida, colocando sempre os interesses e a saúde dos pacientes em primeiro lugar e oferecendo tratamentos seguros, eficazes e éticos, garantindo assim o melhor cuidado possível para aqueles que procuram seus serviços.

### **3. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**

Para exercer a medicina, é necessário se registrar no conselho regional do estado, do território ou do respectivo federal, de acordo com o disposto no artigo 1º do de

Ética médica, que regula os direitos e deveres profissionais, independentemente da função ou cargo exercido.

A responsabilidade do profissional de saúde é pela saúde do indivíduo, lembrando que ele tem família e que ele pertence a uma comunidade de bairro, bairro, clube, igreja, entre outros.

O mesmo não precisa curar o mas deve tratar com sensibilidade e muita habilidade, não podendo desrespeitar a vontade do paciente ou de sua família, interferindo assim em suas decisões, pois trabalha com o que há de mais precioso no ser humano: a vida.

O profissional só pode intervir e, portanto, sem respeitar a vontade de ninguém, em caso de vida iminente.

A responsabilidade profissional é prevista no capítulo III, de 1 a 21 deste Código;

Sendo vedado ao médico, por exemplo, exercer a profissão nociva ao paciente qualificado por imprudência, negligência e má conduta profissional.

Quanto ao médico, é seu dever para com o paciente em sua doença para que tome conhecimento de sua condição e, por meio dela, autorize ou não que haja a possibilidade de uma intervenção cirúrgica ou tratamento, sob pena de ser penalizado ou em matéria civil ou criminal.

### **4. DIREITOS E DEVERES NO EXERCÍCIO DA MEDICINA**

O exercício da medicina é regulado em lei e exige que os médicos cumpram uma série de direitos e deveres inerentes à profissão. Dentre esses direitos e deveres, podem ser destacados:

Direitos do médico:

- liberdade de exercício profissional;
- remuneração adequada pelo trabalho realizado;
- proteção contra riscos ocupacionais e agravos à saúde;
- preservação do sigilo profissional.

Deveres do médico:

- exercer a medicina com liberdade, dignidade, autonomia, responsabilidade e consciência;
- respeitar a vida humana, a integridade física e a autonomia do paciente;
- realizar o diagnóstico correto do paciente e prestar os tratamentos adequados;
- zelar pela segurança do paciente durante toda a assistência médica;
- manter atualizados seus conhecimentos científicos e técnicos;
- exigir condições adequadas para exercer a profissão;
- responder pelos danos que causar ao paciente por ação ou omissão.

Além desses direitos e deveres gerais, há outros deveres específicos estabelecidos em leis e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Por exemplo, o Código de Ética Médica estabelece normas de conduta ética para os profissionais da medicina, como manter o sigilo profissional, respeitar os limites do exercício profissional e exercer a medicina com consciência e responsabilidade.

Em resumo, o exercício da medicina é uma atividade que exige uma série de direitos e deveres por parte dos médicos. O cumprimento desses direitos e deveres é fundamental para garantir uma assistência médica de qualidade e com segurança para os pacientes.

#### **4.1 DIREITO DOS MÉDICOS**

O direito médico é uma confluência do direito público e privado, que trata dos aspectos legais relacionados à prestação de serviços médicos e ao exercício da profissão.

O direito dos médicos, por sua vez, se refere especificamente aos direitos que profissionais da saúde possuem em relação à sua profissão. Alguns exemplos desses direitos são:

1. Livre exercício da profissão: os médicos têm o direito de exercer sua profissão livremente, desde que estejam devidamente inscritos nos órgãos reguladores.

2. Direito à remuneração justa: os médicos têm o direito de receber uma remuneração justa pelo trabalho realizado, de acordo com a sua especialidade, qualificação e experiência.

3. Direito à privacidade: médicos têm o direito de privacidade em relação às informações dos pacientes e à sua vida pessoal, salvo se houver obrigatoriedade legal de divulgação.

4. Direito ao sigilo profissional: médicos têm o direito de manter o sigilo profissional absoluto em relação às informações dos pacientes, salvo em casos oficialmente reconhecidos.

5. Direito à formação continuada: os médicos têm o direito de receber formação continuada, tanto teórica como prática, para se manter atualizados em sua área de atuação.

6. Direito à defesa de sua honra: médicos têm o direito de defender sua honra e imagem perante as acusações infundadas ou caluniosas de pacientes ou terceiros.

Em suma, o direito dos médicos é amplo e complexo, e compreende diversos aspectos legais relacionados ao exercício da profissão. É importante que os médicos conheçam seus direitos e obrigações, para que possam defender a si próprios e aos seus pacientes nos casos de conflito.

## **4.2 DEVERES DOS MÉDICOS**

Além dos direitos, os médicos também têm deveres éticos e legais que devem ser cumpridos na sua prática profissional. Alguns exemplos desses deveres são:

1. Prestar assistência ao paciente: o médico tem a obrigação de prestar assistência ao paciente, por meio do diagnóstico, tratamento e acompanhamento necessário. Esta assistência deve ser prestada com diligência e responsabilidade, respeitando sempre a dignidade humana.

2. Respeitar o sigilo profissional: o médico é obrigado a manter o sigilo das informações dos pacientes, salvo casos de previsão legal. Essa obrigação também é aplicável a qualquer pessoa que trabalhe na área da saúde e tenha conhecimento das informações do paciente.

3. Preservar a vida e a saúde: o médico tem o dever de preservar a vida e a saúde dos pacientes, seguindo os protocolos clínicos estabelecidos pela sua especialidade, garantindo o uso adequado e consciente das terapias e preservando o bem-estar dos pacientes.

4. Fornecer informações claras e objetivas: o médico tem a obrigação de fornecer informações claras e objetivas ao paciente, familiares ou responsáveis, sobre seu estado de saúde, sobre o diagnóstico, terapias e demais informações que possam ser relevantes à compreensão do tratamento.

5. Colaborar com outros profissionais de saúde: o médico tem o dever de colaborar com outros profissionais da saúde, respeitando suas competências, sempre que indicado ou necessário para uma melhor qualidade do atendimento ao paciente.

6. Atuar com ética e profissionalismo: o médico tem o dever de atuar com ética e profissionalismo em todas as suas relações no ambiente profissional. Isso inclui agir com honestidade, respeito a outras pessoas, cordialidade e atenção ao paciente.

Esses são alguns dos principais deveres dos médicos previstos em lei. O descumprimento desses deveres pode resultar em sanções administrativas, civis e penais, além de poder comprometer a qualidade do atendimento prestado e a segurança do paciente.

Assim, é importante salutar que, os deveres dos profissionais de medicina são essenciais à proteção da vida humana, trazem à baila a necessidade de exercer o ofício com zelo e presteza, já que, cediço, em muitos casos fáticos, a ausência de humanização no trato com pacientes.

## **5. O ERRO MÉDICO**

O erro médico é um tema que tem sido alvo de muitas discussões nos últimos anos, em diversos países, inclusive no Brasil. Trata-se de uma falha ou imprecisão, cometida por um profissional da área da saúde, no que diz respeito ao diagnóstico, tratamento ou conduta para com um paciente.

Esse tipo de erro pode ter diferentes consequências para o paciente, às vezes, trágicas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o erro médico é a causa de aproximadamente 50 milhões de mortes por ano em todo o mundo. A principal causa desses erros é a falta de comunicação entre os profissionais da saúde.

Outros fatores que podem levar a erros médicos são a falta de recursos e equipamentos nas instituições públicas, sobrecarga de trabalho e cansaço dos profissionais, e também a adoção de práticas não baseadas em evidências científicas.

Para reduzir os erros médicos, é fundamental que haja investimentos na formação dos profissionais da saúde em relação a tecnologias e novas técnicas para o tratamento de pacientes, além de campanhas de conscientização para toda a população. Além disso, a implementação de sistemas de controle de qualidade periódicos e a criação de protocolos para padronizar os procedimentos são essenciais.

Os profissionais da saúde têm a responsabilidade de garantir que seus pacientes recebam o melhor tratamento possível, e para que isso seja alcançado, é necessário que haja um compromisso de buscar a qualidade e efetividade dos serviços prestados. O erro médico é um problema sério, mas como qualquer problema, ele pode ser solucionado com ações responsáveis e efetivas.

### **5.1 A DEFINIÇÃO DE ERRO MÉDICO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A legislação brasileira define o erro médico como a conduta inadequada, imprudente, negligente ou imperita do profissional da saúde, que causa danos ao paciente. No país, a responsabilidade civil e penal do médico em casos de erro médico está prevista no Código de Defesa do Consumidor e no Código Penal.

O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores". Com isso, o profissional da área de saúde pode ser responsabilizado judicialmente pelos danos causados ao paciente em decorrência de um erro.

O Código Penal brasileiro também prevê a responsabilidade penal do médico em casos de erro médico. O artigo 129 do Código estabelece que "causar lesão corporal culposa" é um crime e que a pena para esse crime é de detenção de dois meses a um ano. Se a lesão corporal resulta em morte, a pena aumenta para um a quatro anos de prisão.

Além disso, outras leis também regem questões relacionadas ao erro médico, como a Resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, que determina as normas éticas para a divulgação de informações médicas e a Resolução 2.232/2019, que trata dos cuidados aos pacientes em final de vida.

Portanto, as leis e normas estabelecidas no Brasil visam proteger os pacientes e responsabilizar os profissionais da área de saúde em casos de erro médico, de forma a garantir um tratamento adequado e seguro aos pacientes.

## **5.2 A RESPONSABILIDADE DO ERRO MEDICO**

A responsabilidade do erro médico é um assunto complexo e que pode variar de acordo com cada caso. Em geral, o profissional da saúde é responsável por seguir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos regulatórios, sempre buscando oferecer o melhor tratamento possível para seus pacientes.

Em casos de erro médico, a responsabilidade pode ser dividida entre várias partes envolvidas no tratamento do paciente. Por exemplo, o hospital, o laboratório ou mesmo o paciente podem ter causado ou contribuído para o erro médico através de seu comportamento ou decisões tomadas. Isso significa que, em alguns casos, a responsabilidade pode ser compartilhada entre várias partes.

No entanto, em geral, o profissional da saúde é o principal responsável por garantir a segurança do paciente. Se ele agir com negligência, imprudência ou imperícia, não seguir as normas estabelecidas, ou não fornecer todas as informações necessárias para o seu paciente tomar decisões informadas, ele pode ser responsabilizado pelo erro médico.

Em casos de responsabilidade civil, o paciente pode recorrer à Justiça para buscar uma reparação pelos danos causados pelo erro médico, como despesas médicas adicionais, tratamento para lesões decorrentes do erro, perda de renda ou mesmo dano moral. Em casos de responsabilidade criminal, o

médico pode ser processado por ter cometido um crime que gerou danos ao paciente.

Portanto, a responsabilidade pelo erro médico pode variar de acordo com cada caso e deve ser avaliada com cuidado pelas partes envolvidas. Em todos os casos, no entanto, é importante que a segurança do paciente seja prioritária e que haja medidas para evitar a ocorrência de erros médicos.

Erros, sejam eles quais forem, estão na ação ou na inação. Alguns fizeram o que não deveriam fazer, e alguns não fizeram o que deveriam fazer.

Os latinos, mestres da síntese, traduziram as ações necessárias para evitar erros em três palavras: *Age quod agis*: Faça o que deve fazer, faça o que deve.

Uma ação ou omissão é caracterizada como má prática se envolver imprudência, negligência ou prevaricação; se tal conduta causar dano a um paciente, os médicos devem ser responsabilizados por seus atos.

Assim, erro médico é ato ou omissão que viola a conduta preconizada pela ciência médica.

A violação dos deveres de conduta, os atos ou omissões recomendados pela ciência médica por imprudência, negligência ou imperícia médica, e que causem dano ao doente sob diversas formas, devem ser contestados ao médico quanto à má prática: se é ofensa ou não pode determinar sua responsabilidade legal.

Essa responsabilidade envolve três áreas no tratamento jurídico: a área criminal, a área cível e a área administrativa. Esses aspectos referem-se à responsabilidade legal, não à responsabilidade moral; esta é reservada às instituições religiosas, deontológicas e penitenciárias; portanto, não se pode concluir que a conduta moral não deva ser considerada na avaliação da responsabilidade legal; pelo contrário, deve ser considerada, mas apenas como elemento subsidiário e informativo da responsabilidade legal. A moral e o direito têm uma base ética comum; mas a moral enfrenta principalmente as ações humanas em seus momentos internos e voluntários, enquanto o direito cuida delas quando são exteriorizadas, quando assumem uma realidade física.

A responsabilidade legal dos médicos por negligência médica envolve três ramos do direito: direito penal, direito civil e direito administrativo.

Na responsabilidade civil, o dano é mais limitado: repercute sobre o paciente e sua família, não havendo outros efeitos colaterais. Esta sanção é de natureza inteiramente hereditária e aplica-se ao profissional responsável e seus sucessores.

Na responsabilidade administrativa, os danos podem ter impacto na reputação da profissão médica e dos seus órgãos representativos. Os aspectos corretivos ou corretivos são de responsabilidade dos Conselhos Médicos Federal e Estadual; os aspectos funcionais decorrentes de atos de improbidade dos servidores públicos são de responsabilidade da administração pública em todos os níveis (União, Estados e Municípios). As sanções são punitivas ou administrativas e vão desde simples reprimendas ou advertências até demissões no serviço público e proibições do exercício da profissão.

### **5.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

A responsabilidade civil é uma das principais formas de proteção dos direitos das pessoas no ordenamento jurídico brasileiro. Ela se baseia no princípio de que aquele que causou um dano ou prejuízo a outra pessoa tem a obrigação de repará-lo.

O Código Civil brasileiro trata da responsabilidade civil no seu Livro III, que estabelece as regras para o direito das obrigações. O artigo 186, por exemplo, prevê que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A partir dessa definição, é possível estabelecer a responsabilidade civil em diferentes áreas, como na medicina, no direito do consumidor, no direito do trabalho e outras.

Um exemplo é a responsabilidade civil no caso de erro médico, que já mencionamos. Em geral, a partir do Código de Defesa do Consumidor, é possível que a vítima ou seus familiares possam ingressar com ação judicial para buscar uma reparação pelos danos sofridos em decorrência do erro médico, como despesas médicas adicionais, tratamento para lesões decorrentes do erro, perda de renda ou mesmo dano moral.

O ordenamento jurídico brasileiro determina, portanto, que aqueles que causam danos a terceiros arcam com as consequências dos seus atos. A responsabilidade civil, portanto, é uma importante ferramenta para garantir a proteção dos direitos e interesses das pessoas em face do comportamento lesivo de outros, e é um meio pelo qual a Justiça contribui para o restabelecimento do equilíbrio e da harmonia na relação entre as partes envolvidas.

A responsabilidade civil é um tema bastante atual no meio jurídico e tem afetado todas as profissões, mas principalmente a medicina. O número de ações judiciais contra médicos, clínicas e hospitais aumentou dramaticamente.

Segundo Faraco (2014), atualmente cerca de 28.000 médicos estão sendo processados nas esferas cível, administrativa e criminal pelo exercício da profissão.

“Nos últimos seis anos, o número de ações judiciais decorrentes de erros médicos no Brasil aumentou 200%. Nos últimos seis anos, o número de ações judiciais decorrentes de erros médicos no Brasil aumentou 200%” (MARANHÃO, 2014, p. 01).

Conforme afirma Faraco (2014), o volume de ações cíveis buscando indenização pecuniária da área médica tem aumentado tanto na sociedade contemporânea que tem havido discussões entre advogados sobre a responsabilidade civil dos médicos, tanto em casos contratuais quanto extracontratuais.

Nos casos contratuais, há a escolha do especialista que prestará o serviço, sendo elaborado um contrato entre as partes, que tem força de lei para os contratantes, conforme afirmam Farias e Rosenvald (2012), enquanto em nos casos extracontratuais, não há possibilidade de escolha do perito que exercerá a atividade como nos casos urgentes em que não há pacto entre as partes.

#### **5.4 TIPOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

Existem diversos tipos de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Alguns desses tipos são:

1. Responsabilidade civil contratual: esta ocorre quando o dano é causado pelo descumprimento de um contrato. Neste caso, a parte que

descumpriu o contrato pode ser obrigada a reparar os danos causados à outra parte.

2. Responsabilidade civil extracontratual: também conhecida como responsabilidade civil aquiliana, é a responsabilidade que surge em decorrência do ato ilícito, ou seja, de um comportamento que viole direitos de terceiros, sem vínculo contratual. O exemplo pode ser um acidente em um cruzamento de ruas, onde uma pessoa colide com outra por imprudência.

3. Responsabilidade civil objetiva: este tipo de responsabilidade independe da existência de culpa. Ela ocorre quando há uma atividade de risco, como é o caso do transporte de passageiros ou da fabricação de produtos. Nesse caso, basta que haja dano para que o responsável seja obrigado a repará-lo.

4. Responsabilidade civil subjetiva: este tipo de responsabilidade decorre da necessidade de comprovação da culpa ou dolo do agente. É o caso de um acidente de trânsito, quando se comprova que um motorista dirigia em excesso de velocidade e colidiu veículo.

5. Responsabilidade civil do Estado: o Estado também é responsável pelos danos causados a terceiros, quando tais danos decorrem de ação ou omissão de seus agentes públicos.

Esses são alguns exemplos dos diferentes existentes no ordenamento jurídico brasileiro. É importante lembrar que cada caso é único, e que a aplicação dos tipos de responsabilidade civil varia de acordo com as circunstâncias de cada situação.

## **5.5 QUANDO O MÉDICO PODE SER RESPONSABILIZADO**

O médico pode ser responsabilizado por um erro médico se sua conduta estiver em desacordo com os padrões de cuidado e conduta médica, o que inclui negligência, imperícia ou imprudência no atendimento ao paciente.

Por exemplo, se o médico não fizer um diagnóstico correto ou prescrever tratamento inadequado ou inapropriado para a condição do paciente, ele pode ser responsabilizado por qualquer dano que o paciente sofra como resultado disso.

Para tornar-se responsável por um erro médico, é preciso que haja uma relação entre a conduta do médico e o dano sofrido pelo paciente, o que significa que o dano deve ser uma consequência direta da ação ou omissão do médico.

Para estabelecer a responsabilidade do médico no caso de um erro médico, é preciso avaliar se ele agiu com a diligência, prudência e previsão necessárias para o cuidado da saúde do paciente. Essa avaliação inclui fatores como o diagnóstico correto, o tratamento mais adequado para a condição do paciente, a prescrição de medicamentos e o acompanhamento do tratamento.

Assim, para evitar a responsabilidade por um erro médico, é essencial que o médico siga todas as normas e procedimentos estabelecidos, além de manter-se atualizado em relação às práticas médicas mais recentes e de sempre se preocupar com a segurança e bem-estar de seus pacientes.

No âmbito da responsabilidade legal, destacamos a responsabilidade civil, que está mais ligada ao paciente ou sua família.

A ganância humana é uma fonte inesgotável de abuso para buscar indenização civil por negligência médica. O raciocínio da vítima é rudimentar: se o médico que me atendeu se comportou mal, vamos responsabilizá-lo e ficar rico. Isso é o que alguns pacientes ou suas famílias pensam. Como resultado, multiplicaram-se as ações de indenização civil decorrentes de erros médicos.

A lei estipula que os médicos são responsáveis por compensar os danos causados por suas ações negligentes.

Quais são essas lesões? Estas são as perdas e danos mencionados no artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro:

"As perdas e danos devidos ao credor (no caso, o paciente ou sua família) abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar".

## **6. NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E IMPRUDÊNCIA**

De acordo com Fernando Capez (2020), a imprudência é a culpa de quem age, ou seja, aquela que surge durante a execução de um evento sem o devido cuidado. Há culpa comissiva. Agente imprudente o profissional que toma atitudes não justificadas, açodadas, precipitadas, sem ter cautela. A irreflexão é

consequência da imprudência, pois o médico imprudente, tendo pleno conhecimento do risco e ignorando a ciência médica, toma a decisão de agir, assim mesmo.

Um exemplo de imprudência pode ser uma alta prematura ou uma cesariana sem a equipe cirúrgica mínima necessária.

Segundo Genival França (2007):

“Nas faltas mais grosseiras, mesmo sabendo-se que o médico não é infalível, deveremos sempre estar diante de uma imprudência ou de uma negligência, por mais que pareça à primeira vista tratar-se de um caso de imperícia. Entendemos que juridicamente tal situação é insustentável, pois o diploma e o seu registro nas repartições competentes outorgam uma habilitação que torna o médico legalmente imune à imperícia”

A negligência, ao contrário da imprudência, é uma forma omissiva de culpa. A negligência é mais facilmente reconhecida na vida cotidiana, é uma omissão no dever de cuidado. Isso é evidenciado pela falta de cuidado ou cautela com que determinadas ações são realizadas.

Para Pacheco (1991) existem duas formas de negligência:

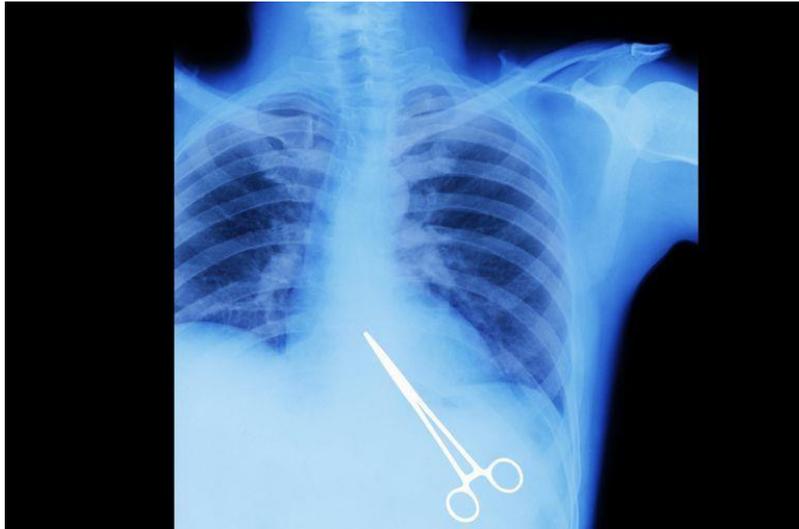
- Negligência consciente: dá-se quando o agente sabia da possibilidade de sua atitude conduzir a resultado ilícito e, ainda assim, assume o risco, por achar que ele não vai ocorrer no caso, ou por achar que, caso ocorra, poderia evitar o resultado danoso através de sua habilidade pessoal.

- Negligência inconsciente: ocorre quando não há, pelo agente, a previsão das consequências que um homem prudente poderia prever.

Por outro lado França (2007), expõe que tem algumas circunstâncias para obter a negligência:

- Abandono do doente, que está configurado no artigo 61 do CEM;
- Prática ilegal por pessoal técnico. Se o auxiliar subalterno exerce um ato sob ordens ou instruções, mas no qual a presença do médico é indispensável, aplica-se o princípio da negligência do superior responsável;
- Omissão de tratamento. O médico omite um tratamento ou retarda o encaminhamento do paciente a outro médico para os cuidados necessários;

Como por exemplo o caso de um esquecimento de um objeto estranho em cirurgia como se pode observar na figura abaixo:



<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/7-coisas-inacreditaveis-que-medicos-ja-esqueceram-dentro-de-pessoas/>

E a imperícia consiste na prática indevida de ato técnico de determinada profissão ou atividade. Ocorre quando o médico em sua atitude revela falta ou desconhecimento técnico da profissão. É descumprimento de normas, falta de conhecimento técnico da profissão, despreparo prático. As más práticas devem ser avaliadas à luz do progresso científico publicamente disponível e que um profissional razoavelmente diligente deve, em qualquer caso, estar ciente, por exemplo, do uso de uma técnica que não é especificada para um determinado caso. Vale notar que se alguém que comete crime na incapacidade técnica de uma profissão, mas não a exerce, não é dominador, mas imprudente.

Um exemplo recente de imperícia ocorreu na cidade de Franca, interior do estado de São Paulo.

Uma paciente sofreu complicações após passar por blefaroplastia (cirurgia de remoção do excesso de pele das pálpebras).

Depois de ser operada pelo médico Ricardo Bovo Junqueira, ela ficou com um hematoma, lesões no olho esquerdo e teve até perda parcial da visão.

Por consequência, precisou ser submetida a uma nova cirurgia para corrigir uma fissura palpebral.

Ao investigar o caso, o Conselho Regional de Medicina (Cremesp) informou que Junqueira não possui registro de especialista (RQE) para atuar como dermatologista.

## 7. CASO FÁTICO

Trazendo à baila a história destacada na Introdução do trabalho, necessário se faz enfatizar detalhes jurídicos do mesmo.

Em 09 de novembro de 2007, uma criança chamada Vinícius estava com um resfriado, os pais prontamente levaram até a pediatra, a qual receitou o medicamento *Loratadina* e passou o diagnóstico de ser uma laringite viral.

Ocorre que, com o passar da noite houve a piora do quadro clínico da criança, com isso os pais resolveram levar ao pronto socorro mais próximo de sua residência, chegando no pronto socorro, a “médica” de plantão, receitou uma inalação de adrenalina e uma injeção de corticoide.

Após isso a criança já não conseguia mais respirar, nesse momento a médica iniciou o procedimento de intubação, porém ele bronco aspirou, mesmo assim foi intubado com toda a força.

Nesse mesmo ato, a médica solicitou a transferência de hospital alegando que o mesmo não possuía vaga no momento, dessa forma o hospital que recebeu a criança, recebeu como acidentado pois o tubo da intubação e o corpo estava todo cheio de sangue.

Quando foram realizar novos exames, viram que a garganta da criança tinha arrancado pedaços.

Vale ressaltar que, os genitores da criança não foram avisados em momento algum que seria transferido de hospital e que a “médica” não era conveniada do plano e que não poderia estar atuando.

Com isso, diversos advogados foram contratados para defender o caso, mas no nosso país infelizmente “a corda arrebenta” sempre para o lado mais fraco, pois, após 10 anos de luta pela justiça veio a tão sonhada sentença, mas não se obteve a procedência, a juíza entendeu que a conduta da médica foi correta, não tendo sucesso nem nas demais instâncias.

Ou seja, ninguém foi responsabilizado, nem a médica, nem o hospital e muito menos o convênio. Com isso o processo nº 001XXXX-92.2009.8.26.0114, se encontra arquivado.

Hoje, meu irmão hoje com 19 anos, perdeu totalmente a fala e a coordenação motora. Para os médicos meu irmão até hoje estaria em estado vegetativo, mas com muita fé e perseverança, a cada dia ele nos surpreende com movimentos que para muitos são pequenos e para nós é muito significativo.

Outra situação fática a ser aventada, ocorreu na 5ª região, cujo teor do dispositivo do Agravo que segue, expõe um caso de erro médico que ocasionou em óbito, sendo evidenciado condutas negligentes após a realização de cirurgia.

O referido caso traz que, após a cirurgia, a senhora começou a ter vômitos e bastante agitação, foi medicada, contudo, os remédios não eram pertinentes ao quadro clínico, pois, posteriormente verificou-se que estava ocorrendo uma hemorragia interna. Sendo levada novamente ao centro cirúrgico a paciente não sobreviveu, tendo em vista já se encontrar em choque hipovolêmico.

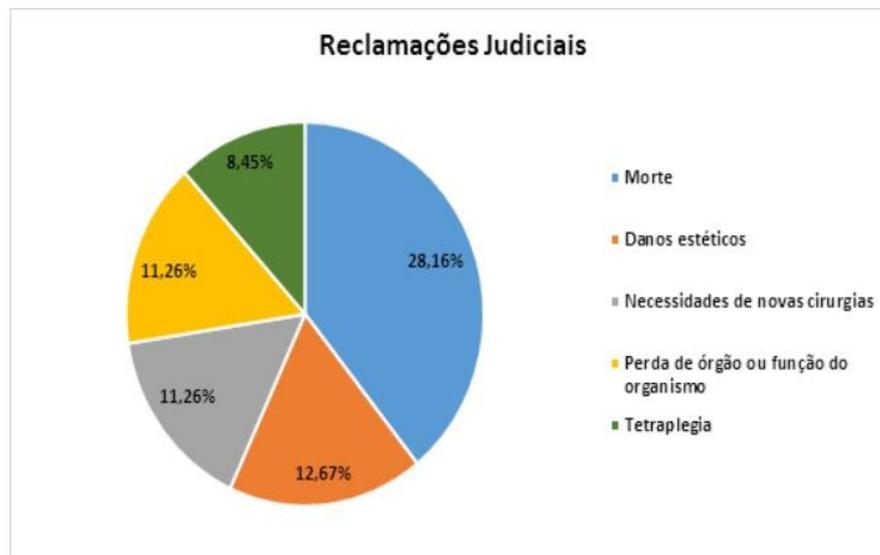
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MORTE DA PACIENTE. QUANTUM COMPENSATÓRIO. DANOS MORAIS. VALOR ADEQUADO. PROVIMENTO NEGADO. 1. O valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela. 2. No caso, o valor da indenização por danos morais, arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nem é exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pelo agravado, tendo em vista a morte da paciente, sua esposa, em face da deficiência do tratamento que lhe foi dispensado. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 21/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2018)

As situações fáticas aventadas corroboram à sensação de “insjutiça”, pois, mesmo que não haja procedência nas ações, cediço que a na maioria das vezes a negligência, a imprudência e a imperícia estão presentes, destacando-se a ausência de zelo e ética profissional.

## 8. GRÁFICO E TABELA

O presente gráfico expõe o índice de reclamações judiciais nos aspectos jurídicos contra o erro médico.



Adaptado

Imagem: <https://direitodasaudem medico.com.br/erro-medico/Tabelas>

A presente tabela mostra o índice de especialidades que mais existem erros médicos no nosso país.

<b>ESPECIALIDADES MAIS FREQUENTES NAS DENÚNCIAS POR ERRO MÉDICO</b>	
<b>Especialidade</b>	<b>Frequência – n (%)</b>
Ginecologia e Obstetrícia	37 (23,2%)
Cirurgia Geral	14 (8,8%)
Anestesia	11 (6,9%)
Ortopedia	10 (6,3%)
Clínica Médica	8 (5,0%)
Outras	26 (16,4%)

Tabela: Especialidades mais frequentes nas denúncias de erro médico no CREMEB. Fonte: Bitencourt, et al.

## CONCLUSÕES

A presente monografia pretendeu verificar a responsabilidade civil dos médicos por danos causados aos pacientes.

Para tanto, buscou primeiramente compreender o instituto da responsabilidade civil, abordando o conceito, pressupostos e espécies da responsabilidade civil. Continuamente, foi necessário debater os aspectos norteadores da atividade médica, como os direitos médicos, deveres médicos, danos decorrentes da atividade médica e ética médica. Por fim, foi abordada um caso fático, apresentando outrossim a natureza jurídica e pressupostos da responsabilidade civil médica.

Não obstante, aos médicos incumbe tratar o paciente com zelo, utilizando-se dos recursos adequados e disponíveis para o tratamento e cura do paciente, em observância a todas condições éticas, morais, religiosas e princípios fundamentais da humanidade. Nesta perspectiva, o médico deve ter sua conduta voltada para o Código de Ética médica, cumprindo assim com todos deveres e princípios inerentes a atuação profissional.

Nesta acepção, atuando o médico culposamente, seja de forma imprudente, negligente ou imperita em determinado procedimento ou conduta, e ocorrendo por consequência qualquer dano ao paciente, será o profissional responsabilizado pelo ilícito causado.

Conclui-se com este trabalho realizado, que enquanto o médico responde por atos ou procedimentos praticados somente quando comprovada a culpa, no caso subjetivamente.

Convém destacar a importância do tema debatido ao longo do trabalho, sobretudo porque a responsabilidade civil médica tem se revelado cada vez mais presente na sociedade, nos litígios modernos e debates entre operadores do direito, sendo cada vez mais incluída nas áreas de atuação de diversos escritórios de advocacia, e, grades de especialização.

Percebeu-se neste contexto, em análise às jurisprudências brasileiras, doutrinas e artigos jurídicos, infelizmente, um expressivo número de casos de erros médicos e danos sofridos por pacientes.

Demonstra-se, portanto, fundamental entender de que forma se opera o instituto da responsabilidade civil, diante dos danos decorrentes da atividade médica.

Verifica-se, por fim, que a presente pesquisa foi conclusiva, permitindo encontrar a resposta para o questionamento central, e esclarecer a responsabilidade civil dos médicos diante de danos causados à pacientes decorrentes de procedimentos e serviços médicos.

O nosso ordenamento jurídico é bem falho, por exemplo a “médica” que praticou o erro médico, não sofreu nenhum tipo de penalidade, do hospital, do CRM, da justiça.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Responsabilidade civil do médico. 1995.

Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/555>. Acesso em: 07 maio. 2023.

BORGES, M.A.R.G.Q. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO Disponível em:

<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/MARIELLA%20ADRIELLA.pdf>.

Acesso em: 15 de novembro de 2022.

B.R. CARVALHO... [et al.]. Erro Médico: Implicações Éticas, Jurídicas e Perante o

Código de Defesa do Consumidor. 2006. Disponível em:

<http://www.puccampinas.edu.br/centros/ccv/revcienciasmedicas/artigos/v15n6>

[a08.pdf](http://www.puccampinas.edu.br/centros/ccv/revcienciasmedicas/artigos/v15n6a08.pdf)> Acesso em: 20 de outubro. 2022.

BRASIL. Código de Ética Médica. Resolução do CFM nº 1.931/2009. Disponível em:

[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931\\_2009.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2009/1931_2009.htm)> Acesso

em: 07 de maio de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de set. de 1990. Não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm).

Acesso em: 20 de outubro de 2022.

BRUGIONI, F. M. R. Dano estético tem natureza jurídica autônoma. Revista Consultor

Jurídico, 8 de maio de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>.

Acesso em: 20 de outubro de 2022.

CHAVES, C. Responsabilidade civil do médico. Conteúdo Jurídico. 2013.

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br>> Acesso em: 20 de outubro de 2022.

CFM apud JORGE, Marcela Gama. Breve apreciação sobre erro médico. Disponível em <[http://www.edo.com.br/erro\\_medico.htm](http://www.edo.com.br/erro_medico.htm)>. Acesso em 27 de outubro de 2022.

FARACO, Marcela. A Judicialização da Medicina e o aumento da demanda indenizatória contra Médicos e outros Profissionais da Saúde. Disponível em: <<http://marcelafaraco.jusbrasil.com.br/artigos/142893290/a-judicializacao-da-medicinaeo-aumento-da-demanda-indenizatoria-contramedicoseoutros-profissionais-da-saude>> Acesso em: 21 de maio de 2023.

FARIAS, Cristiano de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. Curso de Direito Civil – Responsabilidade civil 3. Ed. rev. e atual. – Salvador: Ed. Juspodvm, 2016.

FRANÇA, Genival Veloso de. Direito Médico. 9. Ed. Atual. São Paulo: forense, 2007. Cap. 10 706p.

FRIZZO, Juliana Piccinini <http://jus.com.br/artigos/4129/responsabilidade-civil-das-sociedades-pelos-danosambientais> - acesso em 20 de outubro de 2022.

GOMES, Rubenita de Andrade Lessa P. O médico como réu: um enfoque jurídicopenal acerca do homicídio culposo decorrente de erro médico. Jus Navigandi.(2011). Disponível em:<<http://jus.com.br/revista/texto/18665/o-medico-como-reu-umenfoque-juridico-penal-acerca-do-homicidio-culposo-decorrente-de-erromedico#ixzz2Q5wjrKGp>>. Acesso em 15 de novembro de 2022.

MARTINS, Jorge Henrique Schaefer. A Responsabilidade Penal por Erro Médico.

Revista Jurídica da FURB, nº 3, Santa Catarina, jun. de 1998. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-responsabilidade-penal-por-erro-medico-jorge-henriqueschaefer-martins>. Acesso em: 07 de maio de 2023

OLIVEIRA, Daniele. A responsabilidade civil por erro médico (2008).Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil-a-responsabilidade-por-erromedico/> Consultado em: 20 de outubro 2022.

PAULA, Pablo de. Responsabilidade civil: origem e pressupostos gerais (2012).

Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitocivil/responsabilidade-civil-origem-e-pressupostos-gerais/#:~:text=Entende%2Dse%20por%20conduta%20o,Helena%20Diniz%20a%20conduta%20%C3%A9%3A&text=O%20ato%20comissivo%20%C3%A9%20aquele,n%C3%A3o%20observ%C3%A2ncia%20de%20um%20dever.> Acesso em: 20 de outubro de 2022.

REC, Cardiol.Estado de São Paulo

.1996;6(5)<https://www.scielo.br/j/rbccv/a/6hYb8f8Sww5JyvbGNkMBVDM/?lang=pt>

t. Acesso em: 20 de maio de 2023.

SILVA. E.R. monografia sobre Erro Médico e Suas Implicações Penais.

Disponível

em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5195/1/RA20827670.pdf>.

Acessado em 20 de novembro de 2022.

STF, <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/860195451> Acessado em 22 de maio de 2023.

ZEFERINO, Marcel <https://direitodasaudemedico.com.br/erro-medico/>. Acessado em 07 de maio de 2023



